



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.201)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 13 DE JUNHO DE 1995

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.173/93, que prevê reciclagem do lixo doméstico e industrial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de junho de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

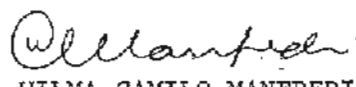
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.173, de 16 de agosto de 1993, em vista de Acórdão de 08 de fevereiro de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22.621-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de mil novecentos e noventa e cinco (13.06.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa e cinco (13.06.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp